



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 53/2014

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA POSSOLI CAMINHÕES LTDA:

O **MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA**, situada à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Coronel Vivida-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **POSSOLI CAMINHÕES LTDA**, situada na Rodovia BR 280, KM 538 – Área Industrial, na cidade de Vitorino (85.520-000), estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 04.640.295/0002-00, neste ato representada pela Procuradora, Sra. **Fabiane Possoli**, portadora do CPF nº 014.450.459-66 e RG nº 3.173.165, a seguir denominada **CONTRATADA**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) CAMINHÕES CAÇAMBA BASCULANTE. PROPOSTA SICONV Nº 050438/2013. CONVÊNIO SICONV Nº 792091/2013 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. CONTRATO DE REPASSE Nº 1009567-74/2013 – CEF. PROGRAMA: PRODESA**, conforme discriminado a seguir:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	02	UN.	CAMINHÃO IVECO TECTOR 17 CE22 COM BASCULANTE DE 6,00 M³, VEÍCULO DE ANO/MOD: 2013/2014, 0KM, VERSÃO 4X2, POTÊNCIA DE 218CV, COM 06 CILINDROS, DIFERENCIAL REDUZIDO, 06 MARCHAS A FRENTE E 01 A RÉ, DIREÇÃO HIDRÁULICA, PNEUS RADIAIS 275/80 R 22,5. COM PBT MÍNIMO DE 16.000 KG, FREIO A AR, TAMBOR NAS RODAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS, CABINE AVANÇADA.	188.700,00	377.400,00
VALOR TOTAL R\$					377.400,00

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 15/2014** e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 188.700,00 (cento e oitenta e oito mil e setecentos reais) por veículo, totalizando R\$ 377.400,00 (trezentos e setenta e sete mil e quatrocentos reais), conforme descrição dos produtos acima.

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.606.0024.1.040	4.4.90.52	882	16690
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	4.4.90.52	000	16234

Cláusula Quinta - DA VINGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias).

Cláusula Sexta - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

6.1. Os veículos deverão ser entregues na especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis;

6.2. Após concluído o processo licitatório, o Município encaminhará à Caixa Econômica Federal - Superintendência Regional Oeste do Paraná, a documentação necessária para análise do procedimento licitatório e solicitação de autorização para aquisição. Preenchidos os requisitos a CEF emitirá ofício com o resultado da verificação do processo licitatório. Estando o processo licitatório APTO será emitida pela Prefeitura Municipal a Ordem de Fornecimento para a empresa vencedora da licitação, a qual terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para providenciar a entrega dos equipamentos adjudicado a seu favor.

6.3. Caso o recurso financeiro ainda não esteja depositado na conta do Prefeitura Municipal no ato da emissão do ofício citado no item anterior, a Ordem de Fornecimento não será emitida, ficando no aguardo da efetiva liberação do repasse por parte do órgão gestor.

6.4. A contratada deverá entregar os itens em local a ser designado pelo Departamento de Agropecuária, na cidade de Coronel Vivida - Paraná. Observadas as exigências constantes das especificações e da proposta.

6.5. Os equipamentos deverão ser fornecidos sem ônus para a Contratante.

6.6. As entregas serão efetuadas conforme as necessidades do Município de Coronel Vivida, nos termos da legislação vigente.

6.7. O acondicionamento e transporte dos itens devem ser feitos de acordo com o preconizado para cada tipo de equipamento, devidamente protegido do pó e variações de temperatura, de modo a garantir a qualidade e integridade dos mesmos.

6.8. No ato de entrega, os itens deverão estar embalados adequadamente e será acompanhado da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

a) Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo a legislação pertinente;

b) Deverá constar na Nota fiscal Eletrônica o número do contrato de repasse, o nome do Programa e o Órgão repassador dos recursos. Estes dados serão fornecidos pela Prefeitura Municipal;

c) Deverá conter discriminação detalhada do bem a ser fornecido, além de constar a marca, modelo, número de série ou equivalente, permitindo a sua perfeita identificação.

6.9. Executada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

6.9.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

6.9.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e verificação do estabelecido no item 6.8 e alíneas e consequente aceitação.

6.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



6.11. Em caso de devolução dos itens por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

6.12. No desconto ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre material e a venda a ser realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada desta licitação.

6.13. Caso a empresa contratada esteja impedida de fornecer os itens no prazo determinado, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir os mesmos de outros fornecedores, através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa contratada neste pregão.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado referente aos itens fornecidos, após vistoria da Caixa Econômica Federal e após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS e o FGTS. Após a entrega do objeto a Prefeitura Municipal encaminhará a nota fiscal do bem fornecido acompanhada da documentação exigida pela Caixa e solicitará da mesma a realização de inspeção técnica para conferência e aceitação do objeto em relação a sua proposta. Estando o objeto em consonância com o edital, contrato e proposta da licitação a SEAB autorizará o saque do valor correspondente e imediatamente a Prefeitura encaminhará o pagamento da nota fiscal em favor do credor.

7.2. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, diretamente na conta do credor, que poderá ser em qualquer banco dentro do território nacional e deverá estar previamente cadastrada no "Cadastro de Credores" do SIAFI.

7.3. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e FGTS, conforme item 19.1.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos recebidos.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

I) entregar os veículos em local a ser designado pelo Departamento de Agropecuária, na cidade de Coronel Vivida - Paraná. Observadas as exigências constantes das especificações e da proposta, em dias úteis, no horário das 08:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas;

II) fornecer o item, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste termo;

III) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;

IV) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

B

B

A



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- V) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VI) comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- VIII) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IX) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos itens fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos itens que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- X) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos itens e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

- I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
- IV) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

- 11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.
- 11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

- 13.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
- 13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 13.3. No caso de inadimplemento, o contratado estará sujeita às seguintes penalidades:
- 13.3.1. Advertência;
- 13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- 13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
- 13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- 13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

13.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Município de Coronel Vivida - PR.

Cláusula Décima Quarta - DOS CASOS OMISSOS:

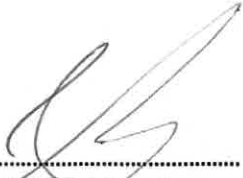
14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta - DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Coronel Vivida (PR), 19 de março de 2014.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Fabiane Possoli
Possoli Caminhões Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

ATI2719	277510A000065083	09/01/2014	60501	R\$ 191,54
ATK3250	277510A000065113	10/01/2014	55416	R\$ 53,20
ATK3250	277510A000065114	10/01/2014	51851	R\$ 127,69
ATK9549	277510A000065130	10/01/2014	55411	R\$ 53,20
ATQ2434	277510A000065169	10/01/2014	55416	R\$ 53,20
AUI4933	11610E0E0478404	24/12/2013	60413	R\$ 127,69
AUP1131	277510A0000073702	10/01/2014	55412	R\$ 53,20
AUV6734	277510A0000073000	10/01/2014	59431	R\$ 53,20
AVD3930	277510A000064741	10/01/2014	55500	R\$ 53,20
AVH6134	277510A000065208	10/01/2014	59501	R\$ 191,54
AVN9254	277510A0000073350	21/12/2013	55412	R\$ 53,20
AWM9239	277510A000065120	13/01/2014	73662	R\$ 53,20
AWX7637	277510A0000073652	23/12/2013	55412	R\$ 53,20
AXNS109	277510A000065138	10/01/2014	73662	R\$ 53,20
AXS6728	277510A0000070934	09/01/2014	55417	R\$ 53,20
BA0575	277510A0000073238	23/12/2013	55412	R\$ 53,20
BOB2559	277510A0000071132	11/01/2014	55417	R\$ 53,20
BEV3010	277510A000065162	10/01/2014	73662	R\$ 53,20
BIT1146	277510A0000073700	21/12/2013	55412	R\$ 53,20
BNN6942	277510A0000073237	23/12/2013	55412	R\$ 53,20
BOW4045	11610E0E04667890	09/01/2014	54600	R\$ 53,20
CPI9611	277510A0000073707	24/12/2013	55412	R\$ 53,20
CLA3663	277510A000064788	08/01/2014	55417	R\$ 53,20
CPR1405	277510A0000071131	09/01/2014	55415	R\$ 53,20
CRI1489	277510A0000073342	21/12/2013	55412	R\$ 53,20
DGP2420	277510A0000073656	24/12/2013	55412	R\$ 53,20
JKO7559	277510A0000073197	21/12/2013	55412	R\$ 53,20
LJW7335	277510A0000073657	24/12/2013	55412	R\$ 53,20
LZH7591	277510A000064787	08/01/2014	51851	R\$ 127,69
MAC9600	277510A000064911	09/01/2014	51851	R\$ 127,69
MAY6024	277510A000065211	10/01/2014	60501	R\$ 191,54
MCP6905	277510A0000073708	24/12/2013	55412	R\$ 53,20
MEI8355	277510A000065115	10/01/2014	73662	R\$ 53,20
MUC4837	277510A0000073059	09/01/2014	55416	R\$ 53,20



Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V.S. indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto ao DEPATRAN.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AA00409	277510A000073880	07/03/2014	55411
ACV3825	277510A000074828	24/02/2014	55412
ADS8321	277510A000075601	24/02/2014	55412
ADK9986	277510A000065802	14/03/2014	54284
AEB7103	277510A000074750	24/02/2014	55412
AE5151	277510A000075454	24/02/2014	55412
AEV5090	277510A000074910	07/03/2014	55411
AE21752	277510A000075522	24/02/2014	55412
AE3264	277510A000075309	24/02/2014	55412
AHF2984	277510A000074527	24/02/2014	55412
AHG0991	277510A000075151	06/03/2014	55417
AV7077	277510A000065737	15/03/2014	73662
AJ19621	277510A000070832	06/03/2014	55411
AJ21067	277510A000075554	24/02/2014	55412
AKU1139	277510A000074829	24/02/2014	55412
ALB3768	277510A000070833	06/03/2014	55411
ALB3768	277510A000075519	24/02/2014	55412
ALK7649	277510A000070523	24/02/2014	55412
ALM2707	277510A000075557	24/02/2014	55412
ALN4035	277510A000075022	24/02/2014	55412
AMF7725	277510A000065734	15/03/2014	54870
AMI1041	277510A000070840	15/03/2014	55416
AMY6284	277510A000065741	17/03/2014	55411
AE3731	277510A000070831	05/03/2014	54600
ANF0054	277510A000065803	15/03/2014	55417
ANP9903	277510A000074630	08/03/2014	54526
ANR7156	277510A000075359	24/02/2014	55412
ANR7156	277510A000075555	24/02/2014	55412
AQG8901	277510A000074635	12/03/2014	55411
AQK5415	277510A000073889	13/03/2014	55411
APR7542	277510A000074087	24/02/2014	55412
AQN8195	277510A000075383	24/02/2014	55412
AQV3482	277510A000073890	14/03/2014	55411
ARK4058	277510A000065743	17/03/2014	55414
ARL0010	277510A000075520	24/02/2014	55412
ASK9433	277510A000075465	24/02/2014	55412
ASK9438	277510A000075462	24/02/2014	55412
ASK9323	277510A000073879	05/03/2014	55415
AT19244	277510A000074634	11/03/2014	55411
ATO6792	277510A000065740	17/03/2014	55414
ATQ3046	277510A000065745	17/03/2014	55414
AUM3581	277510A000073884	11/03/2014	55411
AUO3089	277510A000075556	24/02/2014	55412
AUP1399	277510A000073883	10/03/2014	54600
AVH5395	277510A000074584	24/02/2014	55412
AVH7565	277510A000074913	08/03/2014	55411
AVZ6760	277510A000073147	24/02/2014	55412
AWD1201	277510A000073086	24/02/2014	55412
AWE7035	277510A000074638	14/03/2014	54526
AWI1373	277510A000073886	13/03/2014	55411
AWL2842	277510A000065739	17/03/2014	54526
AWP5626	277510A000073085	24/02/2014	55412
AWQ6469	277510A000075108	24/02/2014	55412
AWT8912	277510A000075110	24/02/2014	55412
AWW5874	277510A000075311	24/02/2014	55412
AWZ7681	277510A000074830	24/02/2014	55412
AXK5124	277510A000070839	12/03/2014	55411
AXM6421	277510A000065801	14/03/2014	55500

AXS1368	277510A000074639	15/03/2014	55416
AXS1368	277510A000070836	11/03/2014	55411
AXZ6654	277510A000074909	07/03/2014	55415
AZZ1172	277510A000074967	24/02/2014	55412
BBB5830	277510A000070837	12/03/2014	55415
BBY0101	277510A000074633	11/03/2014	54600
BCN1810	277510A000074582	24/02/2014	55412
BCN1810	277510A000075463	24/02/2014	55412
BET2599	277510A000065735	15/03/2014	73662
BFA2968	277510A000073882	07/03/2014	55411
BWB1034	277510A000065738	17/03/2014	54870
CJC3290	277510A000073881	07/03/2014	55411
DDB5862	277510A000070834	10/03/2014	55411
ELR2456	277510A000073888	13/03/2014	55411
EUY6619	277510A000074636	12/03/2014	55500
IMM1946	277510A000074907	05/03/2014	55411
JOE6740	277510A000073887	13/03/2014	55411
JNS3562	277510A000074528	24/02/2014	55412
KIO0579	277510A000074631	08/03/2014	55415
LYB4457	277510A000074749	22/02/2014	55412
MCH6495	277510A000075521	24/02/2014	55412
MDV4188	277510A000074969	24/02/2014	55412
MDV4188	277510A000074968	24/02/2014	55412
MEI8355	277510A000074911	07/03/2014	55415
MGC9556	277510A000075024	24/02/2014	55412
MGV1389	277510A000075310	24/02/2014	55412
MIAG649	277510A000074912	08/03/2014	55411
MP12490	277510A000070835	11/03/2014	55416
MI01493	277510A000075459	22/02/2014	55412
MKM6437	277510A000074493	24/02/2014	55412
MLA3078	277510A000074632	11/03/2014	54870
MNI1713	277510A000065742	17/03/2014	55415
MZC8505	277510A000070838	12/03/2014	55416
OQ08805	277510A000075021	22/02/2014	55412

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDELA - ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 33/2014 - Pregão Eletrônico nº 19/2014 - Contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos e materiais de informática e materiais de limpeza para a UPA 24H - Unidade de Pronto Atendimento e PAPA - Secretaria Municipal de Saúde, conforme discriminado no objeto do presente edital. Assinatura: todos os atos referentes ao Pregão Eletrônico nº 19/2014, HOSLEGOS de 14 e 15 e 16 e 17 e 18 e 19 e 20 e 21 e 22 e 23 e 24 e 25 e 26 e 27 e 28 e 29 e 30 e 31 e 32 e 33 e 34 e 35 e 36 e 37 e 38 e 39 e 40 e 41 e 42 e 43 e 44 e 45 e 46 e 47 e 48 e 49 e 50 e 51 e 52 e 53 e 54 e 55 e 56 e 57 e 58 e 59 e 60 e 61 e 62 e 63 e 64 e 65 e 66 e 67 e 68 e 69 e 70 e 71 e 72 e 73 e 74 e 75 e 76 e 77 e 78 e 79 e 80 e 81 e 82 e 83 e 84 e 85 e 86 e 87 e 88 e 89 e 90 e 91 e 92 e 93 e 94 e 95 e 96 e 97 e 98 e 99 e 100 e 101 e 102 e 103 e 104 e 105 e 106 e 107 e 108 e 109 e 110 e 111 e 112 e 113 e 114 e 115 e 116 e 117 e 118 e 119 e 120 e 121 e 122 e 123 e 124 e 125 e 126 e 127 e 128 e 129 e 130 e 131 e 132 e 133 e 134 e 135 e 136 e 137 e 138 e 139 e 140 e 141 e 142 e 143 e 144 e 145 e 146 e 147 e 148 e 149 e 150 e 151 e 152 e 153 e 154 e 155 e 156 e 157 e 158 e 159 e 160 e 161 e 162 e 163 e 164 e 165 e 166 e 167 e 168 e 169 e 170 e 171 e 172 e 173 e 174 e 175 e 176 e 177 e 178 e 179 e 180 e 181 e 182 e 183 e 184 e 185 e 186 e 187 e 188 e 189 e 190 e 191 e 192 e 193 e 194 e 195 e 196 e 197 e 198 e 199 e 200 e 201 e 202 e 203 e 204 e 205 e 206 e 207 e 208 e 209 e 210 e 211 e 212 e 213 e 214 e 215 e 216 e 217 e 218 e 219 e 220 e 221 e 222 e 223 e 224 e 225 e 226 e 227 e 228 e 229 e 230 e 231 e 232 e 233 e 234 e 235 e 236 e 237 e 238 e 239 e 240 e 241 e 242 e 243 e 244 e 245 e 246 e 247 e 248 e 249 e 250 e 251 e 252 e 253 e 254 e 255 e 256 e 257 e 258 e 259 e 260 e 261 e 262 e 263 e 264 e 265 e 266 e 267 e 268 e 269 e 270 e 271 e 272 e 273 e 274 e 275 e 276 e 277 e 278 e 279 e 280 e 281 e 282 e 283 e 284 e 285 e 286 e 287 e 288 e 289 e 290 e 291 e 292 e 293 e 294 e 295 e 296 e 297 e 298 e 299 e 300 e 301 e 302 e 303 e 304 e 305 e 306 e 307 e 308 e 309 e 310 e 311 e 312 e 313 e 314 e 315 e 316 e 317 e 318 e 319 e 320 e 321 e 322 e 323 e 324 e 325 e 326 e 327 e 328 e 329 e 330 e 331 e 332 e 333 e 334 e 335 e 336 e 337 e 338 e 339 e 340 e 341 e 342 e 343 e 344 e 345 e 346 e 347 e 348 e 349 e 350 e 351 e 352 e 353 e 354 e 355 e 356 e 357 e 358 e 359 e 360 e 361 e 362 e 363 e 364 e 365 e 366 e 367 e 368 e 369 e 370 e 371 e 372 e 373 e 374 e 375 e 376 e 377 e 378 e 379 e 380 e 381 e 382 e 383 e 384 e 385 e 386 e 387 e 388 e 389 e 390 e 391 e 392 e 393 e 394 e 395 e 396 e 397 e 398 e 399 e 400 e 401 e 402 e 403 e 404 e 405 e 406 e 407 e 408 e 409 e 410 e 411 e 412 e 413 e 414 e 415 e 416 e 417 e 418 e 419 e 420 e 421 e 422 e 423 e 424 e 425 e 426 e 427 e 428 e 429 e 430 e 431 e 432 e 433 e 434 e 435 e 436 e 437 e 438 e 439 e 440 e 441 e 442 e 443 e 444 e 445 e 446 e 447 e 448 e 449 e 450 e 451 e 452 e 453 e 454 e 455 e 456 e 457 e 458 e 459 e 460 e 461 e 462 e 463 e 464 e 465 e 466 e 467 e 468 e 469 e 470 e 471 e 472 e 473 e 474 e 475 e 476 e 477 e 478 e 479 e 480 e 481 e 482 e 483 e 484 e 485 e 486 e 487 e 488 e 489 e 490 e 491 e 492 e 493 e 494 e 495 e 496 e 497 e 498 e 499 e 500 e 501 e 502 e 503 e 504 e 505 e 506 e 507 e 508 e 509 e 510 e 511 e 512 e 513 e 514 e 515 e 516 e 517 e 518 e 519 e 520 e 521 e 522 e 523 e 524 e 525 e 526 e 527 e 528 e 529 e 530 e 531 e 532 e 533 e 534 e 535 e 536 e 537 e 538 e 539 e 540 e 541 e 542 e 543 e 544 e 545 e 546 e 547 e 548 e 549 e 550 e 551 e 552 e 553 e 554 e 555 e 556 e 557 e 558 e 559 e 560 e 561 e 562 e 563 e 564 e 565 e 566 e 567 e 568 e 569 e 570 e 571 e 572 e 573 e 574 e 575 e 576 e 577 e 578 e 579 e 580 e 581 e 582 e 583 e 584 e 585 e 586 e 587 e 588 e 589 e 590 e 591 e 592 e 593 e 594 e 595 e 596 e 597 e 598 e 599 e 600 e 601 e 602 e 603 e 604 e 605 e 606 e 607 e 608 e 609 e 610 e 611 e 612 e 613 e 614 e 615 e 616 e 617 e 618 e 619 e 620 e 621 e 622 e 623 e 624 e 625 e 626 e 627 e 628 e 629 e 630 e 631 e 632 e 633 e 634 e 635 e 636 e 637 e 638 e 639 e 640 e 641 e 642 e 643 e 644 e 645 e 646 e 647 e 648 e 649 e 650 e 651 e 652 e 653 e 654 e 655 e 656 e 657 e 658 e 659 e 660 e 661 e 662 e 663 e 664 e 665 e 666 e 667 e 668 e 669 e 670 e 671 e 672 e 673 e 674 e 675 e 676 e 677 e 678 e 679 e 680 e 681 e 682 e 683 e 684 e 685 e 686 e 687 e 688 e 689 e 690 e 691 e 692 e 693 e 694 e 695 e 696 e 697 e 698 e 699 e 700 e 701 e 702 e 703 e 704 e 705 e 706 e 707 e 708 e 709 e 710 e 711 e 712 e 713 e 714 e 715 e 716 e 717 e 718 e 719 e 720 e 721 e 722 e 723 e 724 e 725 e 726 e 727 e 728 e 729 e 730 e 731 e 732 e 733 e 734 e 735 e 736 e 737 e 738 e 739 e 740 e 741 e 742 e 743 e 744 e 745 e 746 e 747 e 748 e 749 e 750 e 751 e 752 e 753 e 754 e 755 e 756 e 757 e 758 e 759 e 760 e 761 e 762 e 763 e 764 e 765 e 766 e 767 e 768 e 769 e 770 e 771 e 772 e 773 e 774 e 775 e 776 e

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quinta-Feira, 20 de Março de 2014

Instituto pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III - Edição Nº 0580

Página 93 / 186

DIMACI/PR MATERIAL CIRURGICO LTDA	00.656.468/0001-39	15.145,10
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	00.802.002/0001-02	63.090,00
INTERPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME	12.440.415/0001-65	1.739,86
ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP	04.217.590/0001-60	18.090,00
MMW PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	09.254.808/0001-70	38.307,58

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 310.259,64 (trezentos e dez mil duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

Não acudiram interessados para os itens 104, 107, 108, 111, 112, 114, 115, 122, 123 e 149, sendo os mesmos DESERTOS.

O item 39 foi considerado FRACASSADO.

Coronel Vivida, 07 de março de 2014.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

ERRATA DA PUBLICAÇÃO

Na edição nº 0556, de 14 de Março de 2014-AONDE SE LÊ: "... e término em 28 de Fevereiro de 2014." LEIA - SE: "... e término em 28 de Fevereiro de 2015."

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 53/2014 - Pregão Eletrônico nº 15/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: POSSOLI CAMINHÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.640.295/0002-00. Objeto: fornecimento de 02 (dois) caminhões caçamba basculante. Proposta SICONV nº 050438/2013. Convênio SICONV nº 792091/2013 - Ministério do Desenvolvimento Agrário. Contrato de Repasse nº 1009567-74/2013 - CEF. Programa: PRODESA. Valor total R\$ 377.400,00 (trezentos e setenta e sete mil e quatrocentos reais). Prazo de vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Coronel Vivida, 19 de março de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

PORTARIA Nº 2337/2014

SÚMULA: Concede Licença Especial para Tratamento de Saúde.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, nos termos que dispõe o Artigo 93-Item I, da Lei Municipal nº 073/94 de 19/09/94.

RESOLVE:

Art.1º-Fica concedido Licença Especial para Tratamento de Saúde, ao Servidor AMARILDO GODIN DALMAS, portador do RG:5.751.323-3, nomeado através do Decreto nº 2218/2009 de 03/08/2009, função "Operário", lotado no Departamento de Urbanismo, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 18/março/2014 a 01/abril/2014, conforme consta do Atestado Médico datado de 18/03/2014.

Art.2º-A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

IRIA DE LOURDES H. VIEIRA

DIR. DO DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS

DOIS VIZINHOS

PREFEITURA

DECRETO Nº 11090/2014

Nomeia a Senhora Sidneia da Silva, para o cargo de provimento efetivo de Técnica em Enfermagem.

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia a Senhora SIDNEIA DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade 8.301.294-3/PR e do CPF/MF nº 048.126.429-90, regularmente aprovada em Concurso Público, Edital 002/2013, para o cargo de provimento efetivo de Técnica em Enfermagem, NI - 20, para desempenhar suas atividades junto a Secretaria de Saúde, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 18 de março de 2014, com base na legislação vigente.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 18 de março de 2014.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze, 53º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

DECRETO Nº 11091 /2014

Determina a Disposição Funcional da servidora Sidneia da Silva.

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º DETERMINA a disposição funcional da servidora SIDNEIA DA SILVA, matrícula funcional 17945-1, portadora do RG nº 8.301.294-3/PR e do CPF/MF nº 048.126.429-90, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnica em Enfermagem, para prestar serviço junto ao Instituto de Saúde de Dois Vizinhos - ISDV, com ônus para o órgão de origem, pelo período de 18 de março de 2014, com base no Artigo 107 da Lei 1666/2011.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 18 de março de 2014.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze, 53º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

DECRETO Nº 11092/2014

Nomeia a Senhora Dilema Kogikoski de Lima, para o cargo de provimento efetivo de Servente/ Zeladora.

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia a Senhora DILEMA KOGIKOSKI DE LIMA, portadora da Cédula de Identidade 6.062.795-9/PR e do CPF/MF nº 867.145.039-20, regularmente aprovada em Concurso Público, Edital 001/2012, para o cargo de provimento efetivo de Servente/ Zeladora, NI-01, para desempenhar suas atividades junto a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes/ Escola Municipal Presidente Vargas, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 18 de março de 2014, com base na legislação vigente.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 18 de março de 2014.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze, 53º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

DECRETO Nº 11093/2014

Revoga Decreto 10957/2014 que concedeu Bolsa Auxílio à servidora Edilene Guimarães Martello.

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Revoga o Decreto 10957/2014 que concedeu Bolsa Auxílio à servidora EDILENE GUIMARÃES MARTELLO, matrícula funcional 17620-1, portadora da Cédula de Identidade nº 7.723.018-1/PR e do CPF/MF nº 023.346.649-52, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente/ Zeladora, lotada junto a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes/ CMEI Nadir Ramuski, a partir de 01 de janeiro de 2014.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2014.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze, 53º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton

Prefeito